



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP: 59.500-000
Fones: (0**84) 521-1330/1331 – Fãx: (0**84) 521-3701
macaurn@digij.com.br

LEI Nº 873/2003, DE 16 DE ABRIL DE 2003

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, o chefe do Executivo Municipal a implantar, em noventa dias, Programa Municipal de Prevenção e atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º, 8º e 11º, do estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O programa previsto por esta Lei será voltado para adolescente e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, especialmente, crianças, quando o caso assim exigir.

Art. 3º - O programa deverá abranger, dentre outras prestações:

- I – orientação sobre métodos contraceptivos;
- II – ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III – abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;
- IV – atendimento ambulatorial;
- V – acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
- VI – internação de emergência;
- VII – atendimento psicológico grupal ou individual;
- VIII – orientação e apoio psicossocial.

Art. 4º - O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O programa deverá obedecer os preceitos de descentralização administrativa do SUS, sendo atribuição do Poder Executivo Estadual repassar recursos aos municípios para a sua operacionalização.

Art. 6º - Os programas e atividades elencados de maneira não-taxativa no artigo 3º deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Municipais da Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau(RN), 16 de abril de 2003.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Francisco de Assis Guimarães
Secretário de Administração e Recursos Humanos